

4.4. ANEXOS DE REGULARIZAÇÕES (CLIENTES E DE FORNECEDORES)

Os anexos de Regularizações funcionam como anexos à declaração a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Código do IVA (CIVA), dela fazendo parte integrante.

Os referidos anexos são de preenchimento obrigatório quando forem inscritos valores nos campos 29 e 30 do Quadro IX da declaração Modelo 106, que suportam **exclusivamente**, as regularizações previstas no artigo 65.º do Código do IVA, que cumpram, simultaneamente, pelo menos um dos requisitos referidos no ponto i) e outros dos referidos no ponto ii), seguintes, e que sejam titulados por notas de crédito ou notas de débito:

- i) Um dos seguintes acontecimentos jurídicos relativos a factos tributários sujeitos a IVA e anteriormente tributados e declarados:
 - a. Anulação de operação tributadas ou;
 - b. Redução do respetivo valor tributável;
- ii) Esses acontecimentos ocorrerem consequência de um dos seguintes factos:
 - a. Invalidade, resolução, rescisão ou redução do contrato, ocorridas após a faturação;
 - b. Pela devolução de mercadorias anteriormente faturadas;
 - c. Pela concessão de abatimentos ou descontos relativamente a transação anteriormente faturadas.

Estes anexos podem também ser preenchidos nos casos de créditos considerados incobráveis em resultado de processos de execução, falência ou insolvência.

Trata-se sempre de regtos que visam corrigir, a favor do sujeito passivo ou a favor do Estado, o imposto já entregue ou já deduzido em período de imposto anterior.

Não há recurso aos anexos de regularizações, nos casos do exercício do direito à dedução do imposto mencionado em documentos ainda não registados. Esse direito a dedução pode ser exercido no prazo de cinco anos previsto no nº 2 do art.º 82º do CIVA através de declarações de substituição relativos ao período da declaração de imposto na qual a dedução, por erro, não tenha sido feita constar.

De igual modo, os referidos anexos não devem ser utilizados para declaração de valores faturados em anteriores períodos de imposto e não declarados, nem para retificações de demais erros de facto ou de direito nas declarações de períodos anteriores. Nesses casos, deve observar-se o disposto no art.º 83º do Código Geral Tributário (CGT) mediante entrega das correspondentes declarações de substituição relativas aos períodos de imposto em questão.

Os anexos de regularizações reportam-se sempre a faturas anteriormente declaradas nos anexos de fornecedores ou de clientes. Essa correção é sempre efetuada mediante notas de crédito e notas de débito legalmente emitidas, das quais deve constar sempre a identificação da fatura de base que retificam. No caso de créditos incobráveis, reportam-se também a faturas anteriormente emitidas e declaradas, mas essa incobrabilidade é comprovada pelo processo onde foi declarada.

Todas as notas de crédito e de débito, bem como todas as declarações de créditos incobráveis são declaradas exclusivamente nos anexos de regularizações. Em contrapartida, todas as faturas são sempre declaradas nos anexos de fornecedores e clientes. Esta regra aplica-se mesmo nos casos em que as primeiras são emitidas no mesmo período de imposto das segundas.

Assim, os anexos de regularizações destinados a retificações de impostos já registados, aparecem com as alíneas **sempre em pares**, uma para a **declaração anterior** e outra para a **regularização** em si. A figura em baixo ilustra a tabela de detalhes do anexo de regularizações de clientes.

	Origem	NIF da Entidade	Série	Tipo Doc.	Nº Doc.	Data	Valor da Fatura	Valor Base de Incidência	Taxa IVA	IVA Liquidado	Linha Destino Modelo	Período de referência (AAAA-MM)	Iniciativa
+	Regularização	CV		FT				15				AF	*
x	Declar. Anterior												?

Figura 4.5: Tabela de detalhes dos anexos de regularizações.

Como destacada pela seta vermelha na imagem em cima, os anexos de regularizações têm um botão de ajuda que explica como preencher cada par de linhas. Ao clicar no botão, é aberta uma caixa de informação com o seguinte texto:

- Linha “Declaração Anterior” deve ser preenchida exatamente como ela foi preenchida no período anterior.
- Linha “Regularização” deve ser preenchida com as correções. Campos que não sofreram alterações devem ser preenchidos com os valores originais.

TEOR DA CAIXA ANTERIOR:

Existem 3 tipos de regularizações: Corrigir, Adicionar, Eliminar.

Corrigir: Este tipo de regularização serve para corrigir documentos declarados com erros em períodos anteriores.

- Linha “Declaração Anterior” deve ser preenchida exatamente como ela foi preenchida no período anterior.
- Linha “Regularização” deve ser preenchida com as correções. Campos que não sofreram alterações devem ser preenchidos com os valores originais.

Adicionar: Este tipo de regularização serve para adicionar documentos omitidos em períodos anteriores.

- Linha “Declaração Anterior” não deve ser preenchida, ou seja, todos os campos devem ficar em branco.
- Linha “Regularização” deve ser preenchida com os dados do documento omitido.

Eliminar: Este tipo de regularização serve para eliminar documentos incluídos, mas que não deviam estar incluídos, em períodos anteriores.

- Linha “Declaração Anterior” deve ser preenchida exatamente como ela foi preenchida no período anterior.
- Linha “Regularização” deve ser preenchida como ela foi preenchida no período anterior, mas com os campos “Valor da Fatura”, “Valor Base de Incidência”, “Taxa IVA”, “IVA Liquidado”, “IVA Suportado”, “IVA Dedutível” zerados.